

# 2020 RELATÓRIO ANUAL

## GARANTIR OS DIREITOS EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS NUM MUNDO EM MUDANÇA SÍNTESE



# GARANTIR OS DIREITOS EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS NUM MUNDO EM MUDANÇA



O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) é um organismo europeu independente, criado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que visa assegurar a aplicação coerente das regras em matéria de proteção de dados em todo o Espaço Económico Europeu (EEE). Este objetivo é alcançado através da promoção da cooperação entre as autoridades nacionais de controlo (AC) e da emissão de diretrizes gerais a nível do EEE no que diz respeito à interpretação e aplicação das regras em matéria de proteção de dados.

O CEPD é composto pelos responsáveis pelas autoridades de controlo da UE e pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD). A Comissão Europeia e, no respeitante às questões relacionadas com o RGPD, o Órgão de Fiscalização da Associação Europeia de Comércio Livre têm o direito de participar nas atividades e nas reuniões do CEPD mas sem direito de voto. As autoridades de controlo dos países do EEE (Islândia, Lichtensteine e Noruega) são igualmente membros do CEPD, embora não tenham direito de voto. O CEPD tem sede em Bruxelas.

O CEPD tem um Secretariado que é assegurado pela AEPD. Um Memorando de Entendimento estabelece as condições em que se processa a cooperação entre o CEPD e a AEPD.

## 1. DESTAQUES DE 2020

### 1.1. Contributo do CEPD para a avaliação do RGPD

Em fevereiro de 2020, o CEPD e as autoridades de controlo **contribuíram** para a avaliação e revisão do RGPD efetuados pela Comissão Europeia, previstas no artigo 97.º do RGPD.

O CEPD considera que o RGPD reforçou a proteção de dados enquanto direito fundamental e harmonizou a interpretação dos princípios da proteção de dados. Os direitos dos titulares dos dados foram reforçados e os titulares estão cada vez mais conscientes de como podem exercer os seus direitos de proteção de dados. O RGPD contribuiu igualmente para uma maior visibilidade global do quadro legal da UE e é considerado um modelo a seguir fora da UE. No seu relatório, o CEPD afirma

que considera que a aplicação do RGPD foi bem-sucedida, mas reconhece que subsistem ainda alguns desafios. Por exemplo, a insuficiência de recursos das autoridades de controlo continua a ser motivo de preocupação, tal como as incoerências nos procedimentos nacionais que têm impacto no mecanismo de cooperação entre as autoridades de controlo.

Apesar destes desafios, o CEPD está convencido de que a cooperação atual entre as autoridades de controlo facilitará a criação de uma cultura comum de proteção de dados e o estabelecimento de práticas coerentes.

Por outro lado, o CEPD considera prematuro rever o RGPD.

## 1.2. Questões relacionadas com a resposta à COVID-19

Durante a pandemia de COVID-19, os Estados-Membros do EEE começaram a tomar medidas para monitorizar, conter e atenuar a propagação do vírus. Muitas destas medidas envolveram o tratamento de dados pessoais, tais como aplicações de rastreio de contactos, a utilização de dados de localização ou o tratamento de dados de saúde para fins de investigação. Como tal, o CEPD forneceu [diretrizes](#) sobre a forma de tratar dados pessoais no contexto da pandemia de COVID-19. Durante esse período, o CEPD respondeu igualmente a cartas de deputados do Parlamento Europeu que solicitavam esclarecimentos adicionais sobre questões relacionadas com a COVID-19.

## 1.3. Fluxos internacionais de dados pessoais após o acórdão *Schrems II*

Em 16 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça da UE (TJUE) proferiu o seu acórdão no [processo C-311/18 \(Schrems II\)](#). O TJUE analisou dois mecanismos que permitem transferências de dados pessoais do EEE para países fora do EEE (países terceiros), a saber, o Escudo de Proteção da Privacidade UE-

EUA e as cláusulas contratuais-tipo (CCT). O TJUE invalidou a decisão de adequação subjacente ao Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, tornando-o inválido enquanto mecanismo de transferência. Decidiu igualmente que a Decisão 2010/87 da Comissão Europeia relativa às CCT aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros é válida, pelo que as CCT podem continuar a ser utilizadas para permitir transferências internacionais de dados, na condição de o exportador (se necessário, com a ajuda do importador) avaliar, antes da transferência, o nível de proteção concedido no contexto dessas transferências, tendo em conta tanto as CCT como os aspetos relevantes do sistema jurídico do país do importador, no que diz respeito a qualquer acesso aos dados por parte das autoridades públicas desse país terceiro. Os fatores a ter em conta para esta avaliação são os estabelecidos, de forma não exaustiva, no artigo 45.º, n.º 2, do RGPD.

O acórdão tem vastas implicações para as entidades baseadas no EEE que utilizam estes mecanismos para permitir transferências de dados pessoais para os EUA e outros países terceiros. Consequentemente, o CEPD publicou numerosos documentos de orientação, incluindo uma lista de [Perguntas frequentes](#) e algumas [Recomendações](#), sobre o acórdão e respetiva aplicação.

## 1.4. Primeira decisão vinculativa nos termos do artigo 65.º do RGPD

Em 9 de novembro de 2020, o CEPD aprovou a sua primeira [decisão](#) em matéria de resolução de litígios com base no artigo 65.º do RGPD. A decisão vinculativa dirimiu o litígio que surgiu depois de a AC irlandesa, atuando na qualidade de autoridade de controlo principal, ter emitido um projeto de decisão relativo à *Twitter International Company* e às subsequentes objeções pertinentes e fundamentadas expressas por algumas autoridades de controlo interessadas.

## 2. COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS - ATIVIDADES EM 2020

Em 2020, o CEPD aprovou 10 [Diretrizes](#) sobre temas como os conceitos de responsável pelo tratamento e de subcontratante ou ações dirigidas aos utilizadores de redes sociais, bem como três outras diretrizes que foram aprovadas após consulta pública. O CEPD emitiu igualmente duas [Recomendações](#).

O CEPD também controlou os procedimentos relativos às atividades em matéria de coerência, a fim de clarificar o processo e de assegurar a sua eficiência para as autoridades de controlo. Em 2020, o CEPD emitiu 32 [Pareceres](#) em conformidade com o artigo 64.º do RGPD. A maioria destes pareceres disse respeito a projetos de requisitos relativos à acreditação de um organismo de supervisão do código de conduta ou de um organismo de certificação, bem como regras vinculativas aplicáveis às empresas relativas a vários responsáveis pelo tratamento.

## 3. ATIVIDADES DAS AUTORIDADES DE CONTROLO EM 2020

As autoridades nacionais de controlo (AC) são autoridades públicas independentes que controlam a aplicação da legislação de proteção de dados. As AC desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos direitos das pessoas em matéria de proteção de dados. Para o efeito, têm o poder de adotar medidas corretivas.



O sítio Web do CEPD inclui uma seleção de [medidas das autoridades de controlo](#) relacionadas com a aplicação do RGPD a nível nacional.

O CEPD publicou no seu sítio Web um [registo](#) das decisões tomadas pelas autoridades de controlo nacionais em conformidade com o procedimento de cooperação no quadro do balcão único (artigo 60.º do RGPD).

### 3.1. Cooperação transfronteiriça

O RGPD exige que as autoridades de controlo do EEE cooperem estreitamente para assegurar a aplicação coerente do RGPD e a proteção dos direitos das pessoas singulares em matéria de proteção de dados em todo o EEE. Uma das suas funções consiste em coordenar o processo de tomada de decisões em casos transfronteiriços de tratamento de dados.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, registaram-se 628 casos transfronteiriços, dos quais 461 tiveram origem numa queixa, enquanto 167 tinham outras origens, tais como investigações, obrigações legais e/ou notícias nos meios de comunicação social.

O sistema de balcão único exige a cooperação entre a autoridade de controlo principal e as autoridades de controlo interessadas. A autoridade de controlo principal conduz a investigação e desempenha um papel fundamental no processo de obtenção de consenso entre as autoridades de controlo interessadas, além de trabalhar para chegar a uma decisão coordenada no que respeita ao responsável pelo tratamento dos dados ou ao subcontratante. Entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, registaram-se 203 projetos de decisão, dos quais 93 resultaram em [decisões finais](#) que foram publicadas num registo público.

O procedimento de assistência mútua permite às autoridades de controlo solicitar informações a outras autoridades de controlo ou solicitar outras medidas para uma cooperação

eficaz, tais como autorizações ou investigações prévias. Entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, as autoridades de controlo iniciaram 246 procedimentos formais de assistência mútua. Deram início a 2 258 procedimentos informais deste tipo. A assistência mútua é igualmente utilizada pelas autoridades de controlo que solicitam à AC competente o tratamento de reclamações que tenham recebido e que não estejam relacionadas com o tratamento transfronteiriço, tal como definido no RGPD.

#### 4. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E TRANSPARÊNCIA

Durante a pandemia de COVID-19, o CEPD respondeu igualmente a cartas de deputados do Parlamento Europeu que solicitavam esclarecimentos adicionais sobre questões relacionadas com a COVID-19. O CEPD organizou um evento com as partes interessadas sobre o conceito de interesse legítimo para recolher contributos e opiniões sobre esta questão específica, a fim de elaborar diretrizes futuras.

Na sequência da aprovação preliminar de diretrizes, o CEPD organiza consultas públicas para dar às partes interessadas e aos cidadãos a oportunidade de fornecerem contributos adicionais, que são então tidos em conta no processo de redação subsequente. Em 2020, o CEPD lançou e concluiu sete consultas deste tipo.

Pelo terceiro ano consecutivo, o CEPD realizou um inquérito no âmbito da análise anual das atividades do CEPD de acordo com o artigo 71.º, n.º 2, do RGPD. As perguntas centraram-se no trabalho e nos resultados do CEPD em 2020, com destaque para as suas diretrizes e recomendações, com vista a compreender em que medida as partes interessadas consideram as diretrizes do CEPD úteis para a interpretação das disposições do RGPD e a fim de identificar vias futuras para apoiar melhor as pessoas singulares e as organizações

quando abordam a proteção de dados.

#### 5. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS PARA 2021

O CEPD definiu a sua [Estratégia para 2021-2023](#), que abrange os quatro principais pilares dos seus objetivos estratégicos, bem como um conjunto de três ações-chave por pilar para ajudar a alcançar esses objetivos. No início de 2021, o CEPD adotou o seu [programa de trabalho](#) bienal para 2021-2022, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento Interno do CEPD. O programa de trabalho segue as prioridades estabelecidas na Estratégia do CEPD para o período 2021-2023 e porá em prática os objetivos estratégicos do CEPD.

# Dados de contacto

## Endereço postal

Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

## Endereço administrativo

Rue Montoyer 30, B-1000 Bruxelas